cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimic, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte cinco de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L.S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4. o de Leis a fl. 117 v. em 25 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

### LEI N. 594 DE 30 DE ABRIL DE 4857

(LEI N. 43 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo unico. O curato de Nossa Senhera do Carmo do Jaboticabal, pertencente á villa de S. Bento da Araraquara, fica elevado á freguesia, conservando a mesma denominação e divisas, que actualmente tem; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam Camprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por hem sanccionar, elevando á freguezia o curato do Jaboticabal pertencente á villa de S. Bento de Araraquara, na fórma acima declarada.

#### Para Vossa Excellencia vêr

duzal o marquios 8 osp a Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e setc.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada na Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 118 em 30 de Abril de 1857.

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

### LEI N. 595 DE 30 DE ARBIL DE 1857

(LEI N. 44 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e cu sanccionei a Lei seguinte:

Artigo unico. As villas de S. Luiz, de Santo Antonio da Parahybuna e de S. Juão do Rio Claro, ficam elevadas á cathegoria de cidade, conservando cada uma a sua actual denominação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e foçam cumprir tão inteiremente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos trinta de Abril de míl oito centos e cincoenta e sete.

# (L.S.)

# ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA,

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de cidade as villas de S. Luiz, e Santo Antonio da Parahybuna e de S. João do Rio Claro, conservando cada uma a sua actual denominação, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos trinta dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

